



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 978, DE 2012

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 464, de 2012, do Senador Aécio Neves, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Justiça informações relativas ao cancelamento da construção de Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de examinar o Requerimento nº 464, de 2012, de autoria do Senador Aécio Neves, que tem o fundamento, o objetivo e a autoridade destinatária mencionados na ementa.

Na justificação, o ilustre Senador Aécio Neves destacou

É estratégia recorrente dos últimos governos anunciar e prometer investimentos volumosos que, posteriormente, são simplesmente cancelados, como se não houvessem sido anteriormente pactuados com a população, gerando, com isto, frustrações e perplexidade. No presente caso, a situação torna-se ainda mais grave em razão dos aumentos alarmantes nos índices de violência verificados recentemente, não só em Minas Gerais como de resto em quase todo o País. Basta citar, como exemplo, o caso de Juiz de Fora, para onde estavam previstas oito base comunitárias. A reportagem informa que *“houve um aumento de 27% no número de ocorrências policiais ligadas ao tráfico de drogas, em janeiro e fevereiro”*. Como se sabe, o tráfico de drogas é a principal razão dos homicídios no país e as UPPs, como demonstram os casos de sucesso no Rio de Janeiro, têm exatamente o condão de levar a presença física do estado às comunidades dominadas pelo tráfico, por meio de policiamento comunitário, reduzindo rapidamente esse tipo de ocorrência.

Alertou, ainda, que:

A segurança pública é assunto do maior interesse e relevância. Envolve a vida de todos os brasileiros. Os estados da federação enfrentam crescentes dificuldades para cumprir suas obrigações com a população, em razão da progressiva e injusta concentração dos recursos públicos em mãos da União. Em Minas Gerais, a situação não é diferente. Portanto, são de grande relevância os investimentos anunciados pelo governo federal em prol da segurança da população mineira”.

O requerente solicita, portanto, as seguintes informações:

1. Quais são as ações previstas pelo Ministério para implantação em Minas Gerais, em compensação aos R\$ 120 milhões anteriormente destinados para os postos de polícia comunitária que seriam implantados até 2014;
2. Qual a estratégia e os investimentos totais previstos pelo Ministério em segurança pública para Minas Gerais até 2014;
3. Quais foram os investimentos realizados pelo Ministério em Minas Gerais nos últimos 5 (cinco) anos e quanto isto representou, percentualmente, dos investimentos totais da pasta realizados em todo o Brasil, discriminados no programa.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa desta Casa examinar se a proposição está em consonância com as condições de admissibilidade definidas nas normas relativas aos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 464, de 2012, é dirigido à autoridade adequada, tendo em vista as competências do seu Departamento de Políticas, Programas e Projetos, constantes do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, que “aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Justiça, e dá outras providências”, *in verbis*:

Art. 13 Ao Departamento de Políticas, Programas e Projetos compete:

I- subsidiar a definição das políticas de governo, no campo da segurança pública;

II- identificar, propor e promover a articulação e o intercâmbio

entre os órgãos governamentais que possam contribuir para a otimização das políticas de segurança pública;

.....
IV- estimular e fomentar a utilização de métodos de desenvolvimento organizacional e funcional que aumentem a eficiência e a eficácia do sistema de segurança pública;

.....
VI- analisar e manifestar-se sobre o desenvolvimento de experiências no campo da segurança pública;

.....
O pedido está também em consonância com o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Cabe ao Poder Legislativo fiscalizar os atos do Poder Executivo (inciso I) e não incide nenhuma das proibições contidas no seu inciso II.

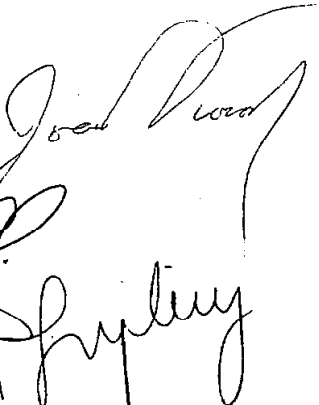
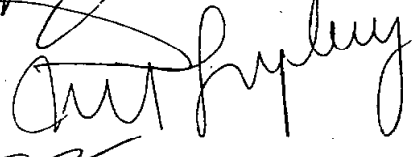
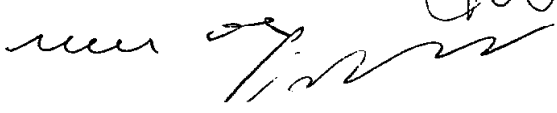
Conclui-se, portanto, que o requerimento em exame está em conformidade com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno desta Casa, como também com as normas de admissibilidade estabelecidas no Ato da Mesa nº 1, de 2001. Ademais, é adequado em sua redação.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pelo encaminhamento do Requerimento nº 464, de 2012.

Sala de Reuniões, 10 de julho de 2012.


....., Presidente

..... Relator




Publicado no DSF, de 03/08/2012.